



# MANUAL DO ALUNO

Curso de Formação Profissional da Polícia  
Civil do Rio Grande do Norte

2025



**Professora Fátima Bezerra**

Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

**Francisco Canindé de Araújo Silva**

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

**Ana Cláudia Saraiva Gomes**

Delegada-Geral de Polícia Civil

**Dulcinéia Maria da Silva Costa**

Diretora da Academia da Polícia Civil - ACADEPOL/RN



## APRESENTAÇÃO

Este Manual tem força de norma administrativa da Academia de Polícia Civil, quanto ao disciplinamento das diretrizes de atuação daqueles que integram o Curso de Formação Profissional: alunos, instrutores, coordenadores e supervisores.

A essência de seu fundamento está na Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, que trata da organização, das garantias, dos direitos e deveres da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que o objetivo do Curso de Formação Profissional é a preparação daquele que poderá ingressar nesta instituição de Segurança Pública.

Com estas condições, torna-se possível o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, de modo que a Academia possa cumprir parte de sua meta institucional, a de ente responsável pela última etapa do Concurso Público para a ocupação dos cargos de carreira desta instituição policial.

As atividades de instrutor, coordenador e supervisor são meios para a execução do Curso de Formação Profissional, cujos limites estão fixados neste Manual. O aluno é o destinatário final do Curso de Formação Profissional, a quem mais importa que a qualidade do ensino e da atividade acadêmica se estabeleça em padrões compatíveis com as necessidades do exercício da atividade profissional.

Eis, assim, a importância deste Manual, formar policiais civis adequados às necessidades da sociedade, cuja prestação do serviço seja marcada pela aplicação dos princípios constitucionais, sobretudo o da eficiência no serviço público, e que tenham uma relação com a Polícia Civil do Rio Grande do Norte de respeito aos valores institucionais e pertencimento.

Dentro desta perspectiva, são estabelecidas as condições ideais para se realizar o Curso de Formação Profissional em ambiente propício ao aproveitamento do ensino-aprendizado, com o grande diferencial de que o aluno e os aplicadores do Curso de Formação Profissional possam dispor dos mecanismos normativos indispensáveis à busca dos seus direitos e deveres.

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	3
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
TÍTULO II – DA SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E MONITORIA .....	5
CAPÍTULO I – ATIVIDADES MEIO .....	5
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE GESTÃO .....	5
CAPÍTULO III – DOS INSTRUTORES E MONITORES .....	6
CAPÍTULO IV – DOS COORDENADORES DE TURMA .....	8
TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS .....	10
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS DOS ALUNOS .....	10
CAPÍTULO II – DOS DEVERES DOS ALUNOS .....	11
CAPÍTULO III – DO REPRESENTANTE DA TURMA .....	13
TÍTULO IV – DA APTIDÃO PROFISSIONAL .....	14
CAPÍTULO I – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO .....	14
CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS .....	15
CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DOS RECURSOS .....	16
CAPÍTULO IV – DO RESULTADO FINAL .....	19
TÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR .....	21
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21
CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES .....	22
CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES .....	26
CAPÍTULO IV – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES .....	27
CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR .....	28
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	30
ANEXOS – HINO DA POLÍCIA CIVIL .....	31
ANEXOS – BRASÃO .....	32
ANEXOS – DISTINTIVO .....	33
ANEXOS – BANDEIRA .....	34

## **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Manual disciplina as normas de funcionamento do Curso de Formação Profissional aos cargos de carreira da Polícia Civil, enfatizando os direitos e deveres do aluno, enquanto instrumento necessário ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem profissional.

## **TÍTULO II – DA SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E MONITORIA**

### **CAPÍTULO I – ATIVIDADES MEIO**

Art. 2º Para a realização do Curso de Formação Profissional para os cargos de carreira da Polícia Civil, a ACADEPOL necessita desenvolver atividades de Supervisão, Coordenação e Instrução.

Parágrafo único. Entender-se-á por ACADEPOL todo local onde for realizado o Curso de Formação Profissional.

### **CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE GESTÃO**

Art. 3º A Supervisão do Curso de Formação Profissional caberá à Comissão de Gestão, formada por no mínimo 01 (um) integrante de cada cargo (delegado, escrivão e agente), que gerenciarão o andamento do Curso de Formação Profissional, junto com a Direção, estabelecendo a logística para o seu pleno funcionamento, com vistas a proporcionar fomento e execução às atividades dos instrutores na sistemática acadêmica.

Art. 4º À Comissão de Gestão compete:

- I. Orientar os coordenadores, com vistas ao bom desempenho das atividades;
- II. Conferir se o apoio logístico necessário à realização das atividades foi providenciado;
- III. Apoiar o Coordenador de turma na resposta às dúvidas do corpo discente e docente, encaminhando-as, quando necessário, à área solicitante para ciência e providências cabíveis;
- IV. Selecionar os instrutores e monitores aprovados em seleção realizada pela ACADEPOL;
- V. Elaborar relatório de supervisão do Curso de Formação Profissional;
- VI. Realizar reuniões pedagógicas;
- VII. Instruir processos disciplinares pedagógicos e decidir sobre aplicação de sanções disciplinares, nos termos deste Manual;
- VIII. Decidir sobre os recursos impetrados pelos discentes;
- IX. Definir grade de horários e realizar o primeiro contato dos docentes com os Coordenadores de turma;
- X. Analisar os requerimentos apresentados pelos discentes;
- XI. Organizar, conferir e ajustar o processo para pagamento de hora-aula;
- XII. Assegurar que os docentes tenham acesso à institucionalização e àsementas das disciplinas e que apresentem, no prazo estabelecido, os respectivos planos de aula;
- XIII. Providenciar junto à área solicitante o apoio logístico necessário à realização das atividades;
- XIV. Outras atribuições relativas às questões pedagógicas do Curso de Formão Profissional.

### **CAPÍTULO III – DOS INSTRUTORES E MONITORES**

Art. 5º O Curso de Formação Profissional contará com instrutores, responsáveis por ministrar aulas teóricas e/ou práticas das disciplinas previstas na malha curricular contida no Projeto Pedagógico, aos quais caberá manter conduta ética e moral compatível com as normas e princípios da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 270/2004 - Estatuto da Polícia Civil do

Estado do Rio Grande do Norte, e com as normas administrativas da ACADEPOL.

Parágrafo único. Os Instrutores serão auxiliados pelos Coordenadores de turma e poderão compartilhar a instrução com monitores, de acordo com o projeto pedagógico do curso.

Art. 6º Ao Instrutor compete:

- I. Coletar e registrar dados relativos à frequência dos alunos e ao aproveitamento da disciplina, bem como alimentar o sistema da ACADEPOL, conforme orientações da Comissão de Gestão e Direção do Curso de Formação Profissional;
- II. Desenvolver atividades com alunos, individualmente ou em grupo, para melhor aproveitamento da instrução realizada;
- III. Verificar a aprendizagem dos alunos através dos instrumentos de avaliação previstos nesse Manual;
- IV. Elaborar Plano de Aula ou, quando houver, seguir as diretrizes do coordenador da disciplina na elaboração do conteúdo, devendo em ambos os casos o Plano ser apresentado com antecedência à Comissão de Gestão;
- V. Registrar em relatório qualquer intercorrência verificada em sala de aula;
- VI. Comunicar ao Coordenador de turma e à Comissão de Gestão qualquer infração ou irregularidade que chegar ao seu conhecimento;
- VII. Zelar pela disciplina e boas práticas no ambiente de sala de aula;
- VIII. Atentar para não se posicionar sobre aspectos político-partidários e/ou ideológicos no ambiente da ACADEPOL;
- IX. Abster-se de realizar qualquer comentário depreciativo em relação à instituição policial, seus símbolos e valores, ou de cunho discriminatório ou preconceituoso à qualquer pessoa;
- X. Exigir dos alunos, quando a atividade prática impuser risco à integridade física, a utilização de equipamento de proteção individual;
- XI. Ministrar instrução lastreada no conhecimento técnico pertinente e

- didática adequada;
- XII. Manifestar-se sobre recurso relativo ao resultado das avaliações de cada disciplina, conforme previsto neste Manual;

Art. 7º Ao Monitor compete:

- I. Assessorar o docente na elaboração dos planos de aula, na organização, desenvolvimento e avaliação das atividades práticas;
- II. Conhecer o objetivo das atividades práticas e, a partir disso, compreender o que deve ser executado, o tipo de discussão/debate pertinente, os estudos necessários e a preparação adequada para a realização de trabalhos;
- III. Orientar os discentes, em grupo ou individualmente, quanto ao objetivo da disciplina e quanto à forma de realização das atividades práticas;
- IV. Seguir as orientações emanadas pelo instrutor da disciplina correlata e da Comissão de Gestão;

#### **CAPÍTULO IV – DOS COORDENADORES DE TURMA**

Art. 8º Entende-se por Coordenador de turma o responsável pela assistência e apoio acadêmico-administrativo necessário ao cumprimento das atividades de ensino.

Art. 9º Ao Coordenador de turma compete:

- I. Elaborar o rol de documentos administrativos das atividades educacionais, conforme orientações Comissão de Gestão;
- II. Assessorar o corpo docente com vistas ao bom desempenho das atividades educacionais;
- III. Providenciar e encaminhar para a Comissão de Gestão toda a

documentação exigida para a formalização do processo de pagamento de hora-aula, garantindo que estejam preenchidos de forma correta e devidamente assinados pelos responsáveis;

IV. Providenciar, junto aos docentes, os materiais didáticos para disponibilização aos discentes, com a devida antecedência;

V. Responder as dúvidas do corpo discente e docente, encaminhando-as, quando necessário, à área solicitante para ciência e providências cabíveis;

VI. Apoiar discentes e docentes nos assuntos referentes a deslocamento, recepção e acomodação, provendo o suporte administrativo e logístico;

VII. Organizar o ambiente de ensino e os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades práticas;

VIII. Manter organizado o ambiente de realização das atividades teóricas ou práticas, contando, para tanto, com a colaboração do representante da turma;

IX. Acompanhar as atividades diárias, assegurando que estejam em consonância com o planejamento do curso e com as diretrizes educacionais da Comissão de Gestão;

X. Controlar a frequência dos docentes e auxiliar o instrutor na coleta e registro de dados relativos à frequência e ao aproveitamento da disciplina;

XI. Participar das reuniões pedagógicas;

XII. Elaborar relatório final das atividades educacionais ou outros documentos solicitados pela Comissão de Gestão;

XIII. Realizar as atribuições relacionadas aos supervisores, quando a atividade não demandar a presença desses;

XIV. Acompanhar, orientar e fiscalizar os alunos para o cumprimento das normas deste Manual, da Lei Complementar nº. 270/2004 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte e do Plano de Curso;

XV. Cumprir as normas acadêmicas e disciplinares da ACADEPOL, respondendo por eventuais perdas e danos decorrentes de sua inobservância, nos termos da legislação própria;

XVI. Desenvolver atividades com alunos, individualmente ou em grupo, autorizadas e em consonância com o estabelecido pela ACADEPOL, para suprir a eventual ausência do instrutor da disciplina;

XVII. Comunicar à Comissão de Gestão qualquer infração ou irregularidade que chegar ao seu conhecimento;

XVIII. Auxiliar a Comissão de Gestão e Direção da ACADEPOL nas atividades acadêmicas;

XIX. Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Comissão de Gestão.

### **TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS**

Art. 10. Considera-se aluno o candidato convocado por meio de edital específico e regularmente matriculado no Curso de Formação Profissional da ACADEPOL.

#### **CAPÍTULO I – DOS DIREITOS DOS ALUNOS**

Art. 11. São direitos do aluno:

- I. Solicitar ao instrutor esclarecimentos à compreensão do conteúdo da disciplina ministrada;
- II. Solicitar revisão de provas e interpor recursos, conforme o disposto neste Manual;
- III. Apresentar trabalhos e defender ideias que concorram para o desenvolvimento das atividades de ensino;
- IV. Manter contato, por intermédio do representante da turma, com a Coordenação ou Comissão de Gestão, para a resolução de problemas de natureza acadêmica e administrativa;
- V. Defender-se de acusações imputadas, através dos procedimentos administrativos próprios;
- VI. Reportar-se ao representante de turma, por escrito, para quaisquer solicitações que demandem prévia autorização da Comissão de Gestão;
- VII. Eleger o representante de turma, na forma prevista neste Manual;
- VIII. Realizar qualquer solicitação e/ou requerimento sempre por escrito, por meio do canal oficial de comunicação com os alunos, preferencialmente com 02 (dois) dias úteis de antecedência, se o motivo não exigir urgência maior.

## CAPÍTULO II – DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 12. São deveres do aluno:

- I. Cumprir as disposições deste Manual do Aluno;
- II. Respeitar, honrar e exaltar os símbolos da Polícia Civil do Rio Grande do Norte: hino, bandeira, brasão e distintivo (anexos neste Manual);
- III. Comparecer, pontualmente, às aulas e demais atividades programadas pela ACADEPOL;
- IV. Manter postura ético-social compatível com as exigências da ACADEPOL, compreendida desde o bom relacionamento interpessoal até a apresentação às aulas, mantendo as condições adequadas de asseio e higiene pessoal;
- V. Contribuir para a limpeza e conservação dos móveis e utensílios nas salas de aula e dependências de realização das atividades acadêmicas;
- VI. Comunicar à Coordenação qualquer transgressão às normas estabelecidas neste Manual;
- VII. Não utilizar aparelho eletrônico (celular, *ipad*, *tablets*, *notebook*, etc) durante o horário das instruções, em sala de aula ou fora dela, salvo se estiver relacionado com a atividade de ensino e autorizado o uso pelo instrutor da disciplina;
- VIII. Observar as orientações emanadas pelo representante de turma, quando referentes ao Curso de Formação Profissional e em conformidade com as regras previstas neste Manual;
- IX. Cumprir os índices de frequência estabelecidos para o Curso de Formação Profissional;
- X. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à ACADEPOL;
- XI. Acompanhar as informações prestadas no site: <https://acadepol.policiacivil.rn.gov.br>, canal oficial de comunicação da ACADEPOL com os alunos;



- XII. Não se ausentar da sala de aula, sem autorização do professor;
- XIII. Não praticar ato que perturbe as aulas ou o trabalho de outrem;
- XIV. Não portar armas de fogo ou qualquer instrumento lesivo à integridade física em ambiente de sala de aula ou outra dependência da ACADEPOL, salvo se autorizado pela Direção;
- XV. Não usar linguagem vulgar, gestos obscenos ou termos ofensivos, preconceituosos, indelicados ou inconvenientes no relacionamento interpessoal do ambiente acadêmico;
- XVI. Permanecer com os aparelhos telefônicos desligados durante toda e qualquer instrução do Curso de Formação Profissional, em sala de aula ou fora dela;
- XVII. Usar o fardamento/uniforme completo, inclusive o crachá, durante toda e qualquer atividade da ACADEPOL;
- XVIII. Não se dirigir à sala de aula após o início das instruções sem estar acompanhado por servidor da ACADEPOL;
- XIX. Não levar alimentos ou bebidas para o interior da sala de aula, salvo garrafas de água mineral;
- XX. Não utilizar fardamento, botões, crachás, símbolos ou qualquer identificação institucional em ambientes externos à ACADEPOL, salvo em trânsito ou em atividades acadêmicas;
- XXI. Não fotografar, filmar, publicar ou republicar em qualquer meio as aulas, instruções ou ambientes da ACADEPOL, sem expressa autorização da Coordenação;
- XXII. Não publicar ou republicar em qualquer rede social imagens (fotografias, vídeos, etc) com fardamento, botões, crachás, símbolos ou qualquer identificação institucional;
- XXIII. Levantar-se e permanecer em atitude respeitosa, sempre que um instrutor ou autoridade ingressar na sala de aula, ou ambiente similar;
- XXIV. Utilizar o crachá, obrigatoriamente, quando adentrar na ACADEPOL e enquanto nela permanecer, devendo estar afixado na altura do peito e de

maneira totalmente visível;

XXV. Identificar-se sempre que solicitado por qualquer servidor da ACADEPOL, fornecendo dados adicionais nos casos em que as informações constantes do crachá não sejam suficientes para o propósito que motivou a referida solicitação;

XXVI. Informar imediatamente à Coordenação se ocorrer o extravio do crachá, com o devido registro da ocorrência na Delegacia de Polícia competente.

XXVII. Indenizar a ACADEPOL pelos prejuízos a que comprovadamente tenha dado causa;

XXVIII. Tratar com urbanidade e respeito a Direção, Supervisão, Coordenação, instrutores, alunos, servidores da ACADEPOL, funcionários ou outras pessoas que frequentem os locais onde ocorrem as instruções.

### **CAPÍTULO III – DO REPRESENTANTE DA TURMA**

#### **Seção I: Da Eleição e da Vacância**

Art. 13. Haverá, em cada turma do Curso de Formação Profissional, um aluno com liderança semanal, que representará a turma junto à Coordenação, Comissão de Gestão e Direção, denominado de representante de turma, o qual será escolhido pelos seus colegas.

Art. 14. O representante de turma que praticar infração disciplinar dentro ou fora da ACADEPOL, devidamente comprovada através de procedimento disciplinar, será destituído da função pela Direção, sem prejuízo das demais sanções inerentes à infração.

§1º Havendo a destituição prevista no *caput* deste artigo, será realizada nova escolha de outro aluno que ocupará a vaga do representante de turma.

§2º A destituição da função impede posterior eleição do aluno destituído.

## Seção II: Do exercício da representação

Art. 15. O aluno indicado exercerá a representação da turma para todos os fins inerentes às atividades do Curso de Formação Profissional, junto à Coordenação, Comissão de Gestão e Direção.

## Seção III: Dos deveres do representante de turma

Art. 16. Incumbirá ao representante de turma:

- I. Chegar à sala de aula antes do horário marcado para o início das atividades, ou em qualquer outro ambiente destinado à atividade escolar;
- II. Orientar, fiscalizar, manter a ordem e a disciplina em sala de aula, devendo comunicar por escrito à Coordenação qualquer irregularidade ou ato que atente contra os deveres do aluno;
- III. Orientar os demais alunos sobre a manutenção do silêncio e atenção às aulas, durante as atividades de ensino;
- IV. Conservar os materiais didáticos e outros utensílios do patrimônio da ACADEPOL;
- V. Orientar os demais alunos para que não deixem a sala de aula sem motivo justificado;
- VI. Encaminhar à Coordenação sugestões, críticas, requerimentos, solicitações e outras demandas dos alunos que julgar importantes, visando melhorar a realização do Curso de Formação Profissional.

Parágrafo único. O representante de turma deverá observar, também, os seus deveres, enquanto aluno.

## TÍTULO IV – DA APTIDÃO PROFISSIONAL

### CAPÍTULO I – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Art. 17. Desde a apresentação na Academia de Polícia Civil até o término do Curso de Formação Profissional, a conduta do aluno estará sendo constantemente observada e o seu conceito registrado com base nos seguintes aspectos:

- I. Senso de responsabilidade;
- II. Firmeza de atitudes;
- III. Disciplina;
- IV. Lealdade;
- V. Comportamento social;
- VI. Espírito de iniciativa;
- VII. Dedicação e entusiasmo;
- VIII. Tenacidade;
- IX. Capacidade de decisão;
- X. Assiduidade;
- XI. Pontualidade;
- XII. Resistência à fadiga;
- XIII. Camaradagem;
- XIV. Capacidade de direção e controle;
- XV. Facilidade de expressão escrita e oral;
- XVI. Capacidade de organização e conhecimentos profissionais;
- XVII. Conhecimentos gerais;
- XVIII. Equilíbrio Emocional.

## **CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS**

### **Seção I: Das Aulas**

Art. 18. O aluno deverá estar em sala de aula para receber o instrutor no horário fixado para o início das atividades.

Parágrafo único. Em caso de atraso do instrutor, o aluno deverá permanecer em sala de aula, aguardando as orientações do Coordenador de turma.

### **Seção II: Da Frequência**

Art. 19. A frequência é obrigatória em todas as atividades programadas para o Curso de Formação Profissional, e sua apuração será feita pela Coordenação no início ou final de cada atividade.

Art. 20. As faltas não justificadas não poderão exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

Art. 21. Entende-se por faltas justificadas as relacionadas aos motivos abaixo:

- I. Doença própria, de genitores, de filhos, de esposo(a) ou de companheiro(a), mediante a apresentação de atestado médico;
- II. Falecimento de genitores, filhos, irmãos, esposo(a) ou companheiro(a), mediante a apresentação de Certidão de Óbito;
- III. Acidente ocorrido em atividades relacionadas ao Curso de Formação Profissional;
- IV. Atendimento à requisição judicial, administrativa ou por motivo de força maior.

§ 1º. Se do cálculo do percentual de faltas justificadas em uma matéria resultar número fracionado, o arredondamento será feito para menor, resultando no número de faltas que o aluno poderá incorrer na matéria.

§ 2º. O aluno terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar requerimento relativo à falta justificada, contado esse prazo a partir da data da ocorrência da falta.

§ 3º. As disposições deste Manual não eximem o aluno de atentar para o disposto no Item 15.5.2 do Edital nº 01 de 25 de novembro de 2020, que estabelece frequência obrigatória mínima de 90% às aulas do Curso de Formação Profissional.

### **CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DOS RECURSOS**

#### **Seção I: Do Sistema de Avaliação**

Art. 22. O aproveitamento escolar dos alunos no Curso de Formação Profissional far-se-á através de verificação de aprendizagem (VAP), mediante os seguintes instrumentos de avaliação, que poderão ser aplicados isolados ou combinados:

- I. Prova escrita objetiva e/ou subjetiva;
- II. Prova prática;
- III. Trabalho a ser apresentado pelo aluno.

Parágrafo único. Será utilizado, no mínimo, um instrumento de avaliação para cada disciplina.

Art. 23. Somente será permitida a realização de segunda chamada de prova mediante comprovação de falta justificada.

§ 1º. Na ocasião em que apresentar a justificativa de falta às provas, o aluno deverá anexar o requerimento de segunda chamada, observando rigorosamente o horário do expediente administrativo da ACADEPOL.

§ 2º. É de 02 (dois) dias úteis o prazo de que trata o artigo anterior, e sua contagem inicia do dia seguinte àquele em que ocorreu a prova, excluindo-se domingos e feriados.

Art. 24. É vedada a comunicação entre alunos durante a realização das provas, como também a consulta a materiais didáticos e equipamentos eletrônicos, salvo aqueles que forem permitidos pelo instrutor.

§ 1º. A falta cometida com infração ao *caput* deste artigo acarretará ao aluno a atribuição de nota zero, que será registrada pelo instrutor em relatório ou em folha de frequência, com a devida fundamentação.

§ 2º. É vedado ausentar-se da sala de aula durante a aplicação de prova, salvo por motivo de força maior, com o acompanhamento de um servidor da ACADEPOL.

Art. 25. O prazo para a realização das provas escritas ou práticas obedecerá ao cronograma estabelecido no plano de aula de cada disciplina.

Art. 26. As provas escritas serão aplicadas por instrutores, Coordenadores de turma ou outras pessoas designadas pela Comissão de Gestão.

Art. 27. As provas práticas serão obrigatoriamente aplicadas pelo instrutor da disciplina e acompanhadas por um servidor da ACADEPOL.

## Seção II: Dos Recursos

Art. 28. É cabível recurso do resultado das avaliações de cada disciplina, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado da avaliação.

§ 1º. O recurso deverá ser entregue à Comissão de Gestão do Curso de Formação Profissional, mediante protocolo de entrega ao requerente.

§ 2º. Será ouvido preliminarmente o instrutor da disciplina, e, em caso de manutenção da nota, será convocado outro instrutor, para emitir parecer conclusivo quanto ao mérito do recurso.

§ 3º. O instrutor terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, para apreciar o recurso, devendo fundamentar a sua decisão, quanto à manutenção ou alteração da nota questionada.

§ 4º. O aluno deve ser claro, consistente, coerente e objetivo em seu pleito, sob pena de indeferimento liminar do recurso.

§ 5º. Computar-se-á a favor de todos os alunos, independente de terem apresentado recurso, a pontuação decorrente de questão anulada.

§ 6º. O recurso deverá ser entregue na forma do disposto no § 1º deste artigo,



no horário normal do expediente.

§ 7º. A decisão dada ao recurso é irrecorrível.

§ 8º. Serão indeferidos de plano os recursos apresentados fora de prazo, sem fundamentação, que apresentem reclamações contra os critérios de julgamento, utilizando-se de termos inconvenientes ou com o emprego de redação desrespeitosa, ou ainda que não apontem com clareza fatos e circunstâncias que o justifiquem.

Art. 29. É cabível a consulta à prova, para fins de interposição de recurso, apenas sob supervisão de um servidor da ACADEPOL.

Art. 30. Tornando-se definitiva a nota, com ou sem recurso, as provas serão arquivadas pelo período de 05 (cinco) anos.

## **CAPÍTULO IV – DO RESULTADO FINAL**

### **Seção I: Da Aprovação**

Art. 31. Será considerado aprovado no Curso de Formação Profissional o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,00 (seis) em cada disciplina.

Parágrafo único. A nota final decorrerá do resultado da soma das médias de cada disciplina do Curso de Formação Profissional, dividida pelo número de disciplinas.

Art. 32. Todas as disciplinas serão de caráter eliminatório.

Art. 33. Embora não computáveis nas avaliações, serão observados nos alunos os seguintes critérios:

- a) Lealdade;
- b) Disciplina;
- c) Responsabilidade;

- d) Assiduidade;
- e) Dedicação e entusiasmo;
- f) Pontualidade;
- g) Iniciativa e tenacidade;
- h) Cordialidade;
- i) Urbanidade com o público.

## Seção II: Da Reprovação

Art. 34. Será considerado reprovado o aluno que não obtiver, em qualquer disciplina integrante de Curso de Formação Profissional, média igual ou superior a 6,00 (seis), ou não comparecer em 90% das aulas de cada disciplina, ou não atingir a frequência de 90% do total de aulas do Curso de Formação Profissional.

## Seção III: Do Desligamento

Art. 35. O aluno, convocado ou matriculado, será desligado do Curso de Formação Profissional quando:

- I. Requerer por escrito o desligamento;
- II. Iniciada a sua participação no curso, requerer por escrito o desligamento, por motivo relevante devidamente comprovado;
- III. Sendo servidor público, houver sofrido pena de demissão;
- IV. Não possuir idoneidade moral para o exercício da profissão, constatada por investigação social e funcional, ou por outro meio lícito que ateste essa condição.

Parágrafo único. O desligamento do aluno, em se tratando dos incisos II, III e IV, dar-se-á mediante procedimento administrativo próprio, que, após a decisão da Direção da ACADEPOL, será encaminhado à Comissão do Concurso Público, para as demais providências legais.

Art. 36. O desligamento será registrado na Portaria de Homologação do Resultado Final do Curso de Formação Profissional, publicada no Diário Oficial do Estado.

## Seção IV: Da Desistência

Art. 37. O aluno, convocado ou matriculado, será considerado desistente do Curso de Formação Profissional, quando:

- I. Não requerer por escrito o desligamento antecipadamente ao início do Curso de Formação Profissional;
- II. Tendo iniciada sua participação, abandonar o Curso de Formação Profissional.

§ 1º. O disposto nos incisos I e II será certificado pela Comissão de Gestão, quando o aluno ultrapassar o percentual de faltas permitido, sem justificativa.

§ 2º. Apurar-se-á o abandono especificado no inciso II mediante procedimento administrativo disciplinar pedagógico, com a oportunidade de ouviva do aluno faltante.

§ 3º. O procedimento será encaminhado à Direção da ACADEPOL para decisão e, após, será remetido à Comissão do Concurso Público, para a adoção das providências legais.

§ 4º. Registrar-se-á a desistência em Portaria de Homologação do Resultado Final do Curso de Formação Profissional, publicada no Diário Oficial do Estado.

## Seção V: Da Divulgação do Resultado Final

Art. 38. O resultado final do Curso de Formação Profissional será divulgado no Diário Oficial do Estado.

# TÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A disciplina é essencial ao projeto político-pedagógico, ante a manutenção da ordem, e deve se fazer presente nas ações colaborativas, na observância às determinações das autoridades e de seus agentes, na participação das atividades e no cumprimento das disposições contidas neste Manual e no Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 40. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

Parágrafo único. As sanções disciplinares respeitarão os direitos fundamentais e a individualização da conduta do aluno.

Art. 41. Compete à Direção da ACADEPOL a aplicação das sanções disciplinares, em razão de infrações praticadas pelo aluno, previstas neste Manual.

Art. 42. Toda infração praticada pelo aluno, durante o período do Curso de Formação Profissional, deverá constar nos seus assentamentos.

Art. 43. A aplicação das sanções disciplinares de suspensão às aulas ou de desligamento será sempre precedida de apuração administrativa disciplinar pedagógica, na forma das disposições constantes neste Manual.

Parágrafo único. Ocorrendo transgressão disciplinar prevista neste Manual, os autos do procedimento administrativo disciplinar pedagógico, após a conclusão e aplicação da sanção, serão encaminhados à Comissão do Concurso Público, para a adoção das medidas cabíveis.

## **CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 44. As infrações disciplinares previstas neste Manual classificam-se, segundo o grau de sua intensidade, em leves, médias e graves.

### **Seção I: Das Infrações Disciplinares em Espécie**



Art. 45. Considera-se infração disciplinar:

I. De natureza leve:

- a. Descumprir as regras de assiduidade e/ou pontualidade na frequência ao curso;
- b. Sair da sala de aula no horário das atividades, sem autorização, ou na ausência do Instrutor na sala de aula;
- c. Provocar animosidade entre alunos;
- d. Entrar ou permanecer, sem permissão, em recinto privativo da ACADEPOL;
- e. Deixar de comunicar falta ou irregularidade de que tiver conhecimento;
- f. Extraviar ou fazer mau uso do material didático e/ou demais bens móveis da ACADEPOL;
- g. Praticar qualquer ato que comprometa a higiene e a conservação das dependências da ACADEPOL;
- h. Não utilizar adequadamente o fardamento exigido durante as atividades pedagógicas e no ambiente acadêmico;
- i. Perturbar o sossego e a tranquilidade dos demais alunos, durante as instruções;
- j. Ingressar na ACADEPOL após o horário permitido, sem autorização;
- k. Fumar no ambiente da ACADEPOL;
- l. Não observar as orientações emanadas pelo representante de turma quando referentes ao Curso de Formação Profissional;
- m. Não manter atualizados os dados cadastrais junto à ACADEPOL;
- n. Permanecer com aparelho telefônico ligado durante instrução;
- o. Dirigir-se à sala de aula após o início da instrução sem estar acompanhado por representante da ACADEPOL;
- p. Levar alimentos ou bebidas para o interior da sala de aula (exceto garrafas de água mineral);
- q. Não se levantar e não permanecer em atitude respeitosa quando do ingresso de instrutor ou autoridade, em sala de aula ou ambiente similar;
- r. Não utilizar o crachá quando adentrar na ACADEPOL ou nela



permanecer;

s. Não se identificar quando solicitado por qualquer servidor da ACADEPOL nos termos deste Manual;

t. Não informar à ACADEPOL do extravio do crachá, nem registrar a ocorrência em Delegacia de Polícia.

II. De natureza média:

a. Praticar ato que comprometa publicamente o bom conceito da ACADEPOL;

b. Apresentar-se nas atividades pedagógicas e no ambiente acadêmico em estado de embriaguez;

c. Retirar, mesmo que temporariamente e sem prévia autorização, qualquer objeto ou documento da ACADEPOL;

d. Não dispensar tratamento respeitoso aos seus colegas, instrutores, coordenadores, outros servidores da ACADEPOL e demais pessoas que se encontrem nos locais de instrução;

e. Retardar, sem motivo que justifique, a execução de qualquer ordem;

f. Desrespeitar os símbolos da Polícia Civil do Rio Grande do Norte (hino, bandeira, brasão edistintivo);

g. Utilizar aparelho eletrônico em sala de aula ou fora dela, durante as instruções, sem autorização;

h. Utilizar fardamento, botões, crachás, símbolos ou qualquer identificação institucional em ambiente externo à ACADEPOL, salvo em trânsito ou em atividades acadêmicas;

i. Publicar ou republicar em qualquer rede social imagens com fardamento, botões, crachás, símbolos ou qualquer identificação institucional.

III. De natureza grave:

a. Manter conduta incompatível com a dignidade da função exercida ou que se propõe a exercer;

b. Divulgar, sem autorização da Direção, informações recebidas nas



instruções, sobre as quais o sigilo era exigido ou recomendado;

- c. Ameaçar, praticar vias de fato, ou ofender com palavras ou gestos superior hierárquico, instrutor, servidor da ACADEPOL, outro aluno ou qualquer pessoa, durante as atividades pedagógicas, no ambiente acadêmico ou fora dele, em situação relacionada com o Curso de Formação Profissional, mesmo que indiretamente;
- d. Aliciar instrutores, servidores, aluno ou qualquer pessoa, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- e. Praticar ato incompatível com a moral e os bons costumes;
- f. Ferir os princípios da hierarquia e da disciplina estabelecidos no Estatuto da Polícia Civil e neste Manual;
- g. Prestar informações falsas ou omitir fato que impossibilitaria a matrícula do aluno no Curso de Formação Profissional desta ACADEPOL;
- h. Promover manifestações contra os atos da Direção do Curso de Formação Profissional ou de autoridades legalmente constituídas, incluindo instrutores, coordenadores e membros da Comissão de Gestão;
- i. Agir com deslealdade, usando de qualquer meio ilícito durante a realização de provas ou outras atividades acadêmicas;
- j. Fotografar, filmar, publicar ou republicar em qualquer meio as aulas e instruções ou ambientes da ACADEPOL, sem expressa autorização da Direção, Coordenação ou Comissão de Gestão;
- k. Usar substância entorpecente dentro ou fora da ACADEPOL, ou mantê-la em seu poder;
- l. Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações pedagógicas;
- m. Insuflar alunos ou servidores à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, ou dela participar;
- n. Praticar assédio sexual ou quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais;
- o. Portar armas de fogo ou qualquer instrumento lesivo à integridade física em ambiente da ACADEPOL, sem autorização da Direção.

Art. 46. Para infrações disciplinares que também constituírem crime, os autos do procedimento, após conclusão, serão encaminhados à Delegacia Geral

para adoção das providências legais cabíveis.

## **CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES**

Art. 47. São sanções disciplinares:

- I.     Advertência;
- II.    Suspensão às aulas;
- III.   Exclusão do curso.

Art. 48. A pena de advertência consiste na admoestação escrita e será aplicada nas infrações de natureza leve, podendo, entretanto, deixar de ser aplicada na primeira vez em que o aluno praticar esse tipo de infração disciplinar, sem prejuízo do registro nos assentamentos do aluno.

Art. 49. A pena de suspensão consiste no impedimento do aluno em participar das atividades da ACADEPOL durante o período estipulado no procedimento administrativo pedagógico e será aplicada nas infrações de natureza média, ou em caso de reincidência em infração leve.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão definirá, considerando as circunstâncias concretas do caso, o tempo de suspensão a ser aplicado.

Art. 50. A pena de exclusão consiste na retirada definitiva do aluno do Curso de Formação Profissional e será aplicada quando se caracterizar:

- I.     Infração de natureza grave;
- II.    Reincidência de infração de natureza média.

§ 1. Após punição com pena de suspensão por reiteração de infração de natureza leve, caso seja praticada nova infração de natureza leve ou média, poderá ser aplicada pena de exclusão, a critério da Comissão de Gestão e da Direção.



§ 2º. O procedimento disciplinar pedagógico que resultar em exclusão de aluno do Curso de Formação Profissional será encaminhado à Comissão do Concurso, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 51. Quando o aluno, mediante uma ação ou omissão, praticar duas ou mais infrações de intensidades diversas, aplicar-se-á a pena relativa à infração mais grave.

#### **CAPÍTULO IV – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 52. Compete à Direção da ACADEPOL a aplicação das sanções previstas neste Manual.

Art. 53. Na aplicação das sanções disciplinares e na gradação destas, serão consideradas:

- I. As sanções aplicáveis dentre as combinadas;
- II. A quantidade de sanção aplicável, dentro dos limites previstos;
- III. Os danos decorrentes da transgressão;
- IV. As circunstâncias atenuantes e agravantes.

##### **Seção I: Das circunstâncias agravantes**

Art. 54. São circunstâncias que sempre agravam as sanções:

- I. Não cumprimento das normas que regem o Curso de Formação Profissional;
- II. Prática, em concurso, de duas ou mais infrações da mesma natureza;
- III. Não observância da ética profissional;
- IV. A reincidência.

##### **Seção II: Das circunstâncias atenuantes**

Art. 55. São circunstâncias que sempre atenuam as sanções:



- I. Cumprir as normas que regem o Curso de Formação Profissional;
- II. Bom conceito como aluno;
- III. Inexistência de registro de infração disciplinar.

## **CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Art. 56. A apuração de infração disciplinar se dará pela Comissão de Gestão do Curso de Formação Profissional.

### **Seção I: Do Procedimento Disciplinar Pedagógico**

Art. 57. Noticiada a prática de infração disciplinar, a Comissão de Gestão procederá ao devido registro do fato e dará conhecimento à Direção da ACADEPOL.

Parágrafo único. O registro da ocorrência deverá conter:

- I. Nome do aluno;
- II. Nome do membro da Comissão de Gestão;
- III. Qualificação do noticiante;
- IV. Qualificação das testemunhas, quando houver;
- V. Descrição circunstanciada dos fatos;
- VI. Local, data e assinatura do membro da Comissão de Gestão.

### **Seção II: Da Audiência de Instrução**

Art. 58. Comunicado o fato, a Comissão de Gestão passará a apurar os fatos noticiados.

Art. 59. A Comissão de Gestão instaurará o Procedimento Disciplinar Pedagógico, fixando data para a Audiência de Instrução, que deverá ocorrer nos 03 (três) dias seguintes, notificando o aluno que praticou o ato para apresentar defesa escrita, documentos e testemunhas.



§1º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo será suspenso nos feriados e nos finais de semana.

§2º A notificação do aluno que em tese praticou o ato poderá ser feita no site da ACADEPOL, qual seja: <https://acadepol.policiacivil.rn.gov.br>, no ambiente do aluno, ou por qualquer outro meio de comunicação.

Art. 60. Na Audiência de Instrução, será feita a leitura do Termo de Abertura do Procedimento Disciplinar Pedagógico, seguindo-se a oitiva do noticiante, das testemunhas arroladas pela Comissão de Gestão e, em seguida, aquelas arroladas pelo aluno apontado como autor da infração e, por último, a oitiva do referido aluno.

Art. 61. Finda a Audiência de Instrução, a Comissão de Gestão emitirá relatório sobre o apurado, no prazo de 03 (três) dias.

### Seção III: Da Decisão Final

Art. 62. Concluída a apuração, os autos serão encaminhados à Direção da Academia que, no prazo de 03 (três) dias úteis, deverá proferir a decisão.

Art. 63. Da decisão da Direção da Academia, prevista no artigo anterior, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 64. Da aplicação da pena de advertência não caberá pedido de reconsideração.

Art. 65. O aluno excluído do Curso de Formação Profissional não será mais admitido na ACADEPOL no concurso público em andamento.

Art. 66. As infrações serão anotadas nos assentamentos do aluno que praticar o fato, bem como oficiadas à Comissão do Concurso Público.



Art. 67. Perderá os efeitos de punibilidade o ato praticado que corresponder à infração disciplinar com sanção de advertência, não apurada após 15 dias contados do conhecimento do fato pela Comissão de Gestão.

Art. 68. Perderá os efeitos de punibilidade o ato praticado que corresponder à infração disciplinar com sanção de suspensão, não apurada após 30 dias contados do conhecimento do fato pela Comissão de Gestão.

Art. 69. Os prazos acima referidos serão interrompidos após instauração do Procedimento Disciplinar Pedagógico.

## **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 70. Os alunos matriculados no Curso de Formação Profissional ficam sujeitos às normas contidas neste Manual.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção e Comissão de Gestão do Curso de Formação Profissional.

Natal/RN, 14 de agosto de 2025.



## ANEXO

Letra e música: Danilo Guanais

I. Desde os tempos distantes do Império segue altiva a Polícia Civil.  
Promovendo o respeito e a ordem para os bons cidadãos do Brasil.  
No altaneiro Rio Grande do Norte, nosso exemplo cresceu pra mostrar  
que a defesa da lei vem primeiro, toda vez que a Justiça chamar!

*Refrão: Defensores do bem somos todos nós! Protetores da população!  
Em nosso peito, um coração amigo! Em cada gesto, o orgulho da missão!  
Defensores do bem somos todos nós! Protetores da população!  
Em nosso peito, um coração amigo! Em cada gesto, o orgulho da missão!*

II. Se o clamor da verdade é calado, compreendemos que é nosso  
dever sermos luz que ilumina a justiça, para o ardil nunca prevalecer.  
Esse esforço gigante, incansável, fez da honra um céu cor de anil.  
Pra que a estrela que os justos norteia guie sempre a Polícia Civil.

*Refrão: Defensores do bem somos todos nós! Protetores da população!  
Em nosso peito, um coração amigo! Em cada gesto, o orgulho da missão!  
Defensores do bem somos todos nós! Protetores da população!  
Em nosso peito, um coração amigo! Em cada gesto, o orgulho da missão!*

ANEXO



**ANEXOS – DISTINTIVO**



## ANEXOS – BANDEIRA



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

